



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 047/2017

Aprova o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Universidade de Taubaté com Regime Próprio de Previdência Social–RPPS – IPMT.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRF-2004/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Universidade de Taubaté com Regime Próprio de Previdência Social–RPPS –IPMT.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 19 de setembro de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de setembro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2017.

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 047/2017, de 19/09/2017)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Universidade de Taubaté com Regime Próprio de Previdência Social–RPPS –IPMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos saldos dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Universidade de Taubaté ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté –IPMT, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social–RPPS, relativos a competências de janeiro de 2010 até a data da assinatura do termo de parcelamento, observado o disposto no artigo 5º e no 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 07/2013, autorizados pela Lei Municipal nº 4.803, de 25/10/2013.

Art. 2º As demais cláusulas do Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários do Acordo 2370/2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de , 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL